



6.5.2. CÁLCULO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS (RESOLUÇÃO CONAMA NO 293)

Como indicado na Resolução CONAMA nº 293, os absorventes utilizados para limpeza final da área do derramamento, para os locais inacessíveis aos recolhedores e, em alguns casos, para proteção de litorais vulneráveis em sua extensão ou outras áreas especiais deverão ser quantificados obedecendo-se o seguinte critério:

- Barreiras absorventes: o mesmo comprimento das barreiras utilizadas para a contenção, ou seja 900 metros;
- Mantas absorventes: em quantidade equivalente ao comprimento das barreiras utilizadas para contenção, ou seja 900 metros lineares.

6.6. EMBARCAÇÕES

O Porto do Forno deverá dispor de no mínimo três embarcações (2 Alpina Briggs e 1 Golmar) para as operações de intervenção no mar. Estas embarcações deverão ter capacidade para tracionar as barreiras de contenção, posicionar e recolher o material absorvente e efetuar as operações de recolha.

Considerando que a instalação portuária está localizada junto ao entreposto de pesca, sediado na marina, a COMAP poderá efetuar acordos com proprietários de embarcações no local para que estes prestem serviços quando da ocorrência de um incidente. Outra alternativa poderá ser um acordo com o IEAPM – Instituto de Pesquisas do Mar Almirante Paulo Moreira, que dispõe de embarcações e pessoal na área portuária.

6.7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual (EPI) que o Porto do Forno deverá dispor, são (apresentados dentro de um programa de importância de aquisição):

- 20 Oil Spil Kits (contendo macacão, luvas, botas, capacete, óculos de proteção e material de limpeza individual)
- 10 conjuntos de limpeza de litoral (contendo rodo de madeira, balde, carrinho de mão, pá)